



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

**SLIDE 1 - MUDANÇAS CLIMÁTICAS E IMPACTOS NO
AMBIENTE DE TRABALHO**

SLIDE 2 – MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Do que nós estamos falando exatamente, quando mencionamos a expressão “mudanças climáticas”?

Não é novidade para ninguém que o clima está mudando, basta você comparar como era o clima há 20 ou 30 anos e como ele é atualmente, para você perceber as mudanças significativas que vêm ocorrendo.

No entanto, quando falamos em “mudanças climáticas”, não estamos tratando apenas das alterações do **clima** e da **temperatura**, estamos falando de todas as transformações, a longo prazo, nos padrões do sistema climático, embora a temperatura seja um dos pontos mais sensíveis à percepção humana, não só em razão do que se fala sobre o aquecimento global na mídia, como, principalmente, pela forma como as temperaturas extremas afetam a nossa rotina, inclusive no ambiente de trabalho.

Nesse contexto, um aspecto importante é o conceito de **ponto de não retorno**, porque, de fato, o que as pesquisas apontam é que, a partir do momento que a gente tem essas transformações de longo prazo nos padrões do sistema climático, a gente pode, em algum momento, passar desse limite. E esse sistema poderá se reorganizar de uma forma que, possivelmente, não continue a sustentar o modo de vida que atualmente temos no planeta Terra.

Então, é justamente esse cenário, esse ponto a partir do qual as mudanças climáticas e os impactos gerados no ambiente não poderão mais ser revertidos, que denominamos **ponto de não retorno**.

Há uma discussão hoje, se a gente já chegou nesse **ponto de não retorno**. Será que ainda seria possível fazer alguma coisa para retornar ao estado anterior? Talvez não seja mais possível retornarmos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

às condições climáticas que tínhamos no passado, mas certamente podemos frear, de alguma forma, o ritmo das alterações.

Tem uma frase de uma cientista e pesquisadora de Oxford chamada Erika Berenguer, que diz assim: “estamos caminhando em direção a um abismo em um breu total. Sabemos que estamos caminhando para o precipício, mas quando isso vai acontecer, só saberemos quando cairmos”.

SLIDE 3 – EMERGÊNCIAS CLIMÁTICAS

Então é com esse cenário que a gente se preocupa e é dentro desse contexto que as emergências climáticas acontecem. Infelizmente, é o que estamos assistindo no Brasil e no mundo. São as inundações, as enchentes, os incêndios, a seca, até na região amazônica, a fumaça e o calor extremo. Esses acidentes climáticos tendem a tomar mais força no ambiente de trabalho, porque há uma certa sinergia de agentes agressores no meio ambiente de trabalho, que em cenários de emergência climática podem se acentuar ainda mais.

Por exemplo, a exposição a um agrotóxico no ambiente de trabalho poderá apresentar um risco específico, mas se isso ocorrer em um cenário de calor extremo, o risco pode ser diferenciado.

Este cenário poderia afetar todo um setor econômico, como, por exemplo, o setor sucroenergético, cujo calor extremo, mormente, em determinadas regiões, tem afetado a saúde e a segurança dos trabalhadores, principalmente daqueles que realizam serviços braçais.

SLIDE 4 – IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Em 2024, a OIT fez um estudo ressaltando a necessidade de se preocupar com o meio ambiente do trabalho a partir do cenário das mudanças climáticas, em razão do impacto que isso acarreta às relações e ao meio ambiente do trabalho, apontando 6 grandes fatores que precisam ser abordados, por representarem risco à saúde e à segurança dos trabalhadores.

O primeiro deles, é o **calor excessivo**, o segundo, a **radiação ultravioleta**, que engloba os adoecimentos, inclusive o câncer



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

ocupacional. O terceiro fator refere-se aos **eventos meteorológicos extremos**, o quarto à **poluição e qualidade do ar** nos locais de trabalho, o quinto diz respeito às **doenças transmitidas por vetores**, o que têm relação com as pandemias, como a COVID-19, por exemplo. E, por fim, a questão dos **agrotóxicos**, ainda que o relatório da OIT faça menção a produtos fitossanitários.

SLIDE 5 – IMPACTOS NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

E porque o MPT precisa atuar em todas estas questões?

Evidentemente, porque estamos falando de meio ambiente do trabalho, que está integrado ao meio ambiente como um todo, conforme disposto no art. 200, VIII, da CF.

Com efeito, não é possível dissociar o meio ambiente do trabalho do meio ambiente natural, cuja proteção constitui uma das funções institucionais do Ministério Público brasileiro (CF, art. 129, III). Além de que, o direito ao meio ambiente do trabalho seguro e saudável é um direito fundamental dos trabalhadores, cuja tutela compete ao MPT (CF, art. 7º, XXII).

Pode até haver um questionamento inicial a respeito da legitimidade do MPT em atuar nestes casos de mudanças climáticas, sob a alegação de que os riscos não são originados no processo produtivo da empresa.

Entretanto, ainda que os riscos não sejam oriundos do processo produtivo, eles repercutem dentro do ambiente de trabalho, precisando, portanto, ser reconhecidos e atacados para reduzir ou neutralizar os agravos à segurança e à saúde dos trabalhadores.

Neste sentido, dispõe a NR-01 do Ministério do Trabalho, que na etapa de identificação de perigos do Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, a organização deverá abordar os **perigos externos** previsíveis relacionados ao trabalho que possam afetar a saúde e a segurança no trabalho, onde se incluem, obviamente, os **agentes climáticos**, que apesar de não ser decorrentes da atividade produtiva da empresa, impactam as pessoas que estão trabalhando.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

É inegável que as mudanças climáticas geram efeitos no meio ambiente de trabalho, como, por exemplo, o calor extremo, a poluição ambiental e as inundações, cujos riscos precisam ser identificados e prevenidos pelas empresas.

A propósito, é cada vez mais crescente a quantidade de denúncias apresentadas ao MPT em razão do calor, por exemplo, principalmente a partir do mês de setembro aqui em Goiás.

SLIDE 6 – MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS

É este cenário que reclama a atuação do Ministério Público do Trabalho, que ocorre em duas vertentes, a **adaptação** e a **mitigação** das mudanças climáticas.

Ainda que nossa abordagem vá se concentrar na **adaptação às mudanças climáticas**, ou seja, na adoção de medidas para permitir que os trabalhadores continuem laborando com saúde e segurança, mesmo em um cenário de mudanças climáticas, o MPT vem atuando também na questão da **mitigação**.

Neste sentido, temos nos perguntado, enquanto instituição: será que a atuação do MPT poderá contribuir, de alguma forma, para combater as causas das mudanças climáticas, focando, por exemplo, na redução da emissão de gases de efeito estufa ou na mudança de processos produtivos que sejam grandes causadores de mudanças climáticas, para, a partir daí, alcançarmos um cenário em que consigamos não chegar ao **ponto de não retorno**?

É verdade que o MPT foca principalmente na **adaptação** às mudanças climáticas, mas também está estudando formas de contribuir para a **mitigação**, de modo a trazer ainda maior ganho à sociedade como um todo e ao mundo do trabalho, em particular.

SLIDE 7 – TRANSIÇÃO JUSTA

Neste contexto, um aspecto muito importante é o da transição justa. Quando se fala em transição justa, na linha da **mitigação das mudanças climáticas**, é necessário que a transição energética para energias limpas e renováveis ocorra de forma justa, ou seja, que haja



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

preocupação, inclusive, com os trabalhadores, e que as energias limpas estejam associadas ao **trabalho seguro e saudável**.

A propósito da transição energética, que é tão cara ao meio ambiente, o MPT constatou graves irregularidades de segurança e saúde no trabalho em parques de energia eólica, onde foram encontrados trabalhadores expostos a situações de risco alarmantes nesse ambiente.

Com efeito, no Rio Grande do Norte, onde se encontram grandes parques eólicos do país, o MPT constatou a existência de contratações precárias e de labor em total desrespeito às normas de segurança e saúde no trabalho, principalmente em relação ao trabalho em altura, pois a ferrugem que atinge a estrutura das turbinas eólicas demanda constantes medidas de manutenção, que são feitas sem observância da NR-35.

Portanto, embora precisemos dessa transição energética, embora queiramos incentivar que isso aconteça, porque a transição para energias limpas é uma forma de **mitigar** os desastres climáticos, ressaltamos que a transição precisa acontecer de forma justa, sem se olvidar das pessoas.

Neste contexto, cabe ressaltar que os chamados **empregos verdes**, que são aqueles que contribuem para a preservação ambiental e a redução de emissões de carbono, para serem realmente verdes, precisam ser seguros, saudáveis, decentes e formais, pois a informalidade acarreta uma maior precarização.

E quanto maior a precarização, maior será a pobreza. E quanto maior a pobreza, maior a vulnerabilidade. E quanto maior a vulnerabilidade, maior será o cenário de mudanças climáticas, porque em um contexto no qual as pessoas têm que sobreviver a qualquer custo, a **adaptação** será muito mais difícil.

Então, é inegável que a vulnerabilidade, a precarização e a pobreza tendem a agravar o quadro de mudanças climáticas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

SLIDE 8 – PROGRAMAS DE SST E RISCOS CLIMÁTICOS

Falando especificamente para empresas e em diretrizes de **adaptação** às mudanças climáticas, gostaríamos de pontuar sobre a necessidade de se reconhecer esses **riscos externos** nos programas de saúde e segurança no trabalho de empresas e órgãos públicos, ainda que advindos das mudanças climáticas, mas que, de alguma forma, impactam o meio ambiente de trabalho, na esteira do disposto nas NRs 01 e 31.

A legislação atual não só permite, como demanda que o MPT cobre a identificação de tais riscos nos programas de gestão de riscos ambientais, como o PGR, o PCMSO e a Análise Ergonômica do Trabalho, por exemplo, quando os trabalhadores estiverem expostos a esses riscos.

Então, é necessário que haja a identificação e avaliação de tais perigos, assim como a previsão e implementação de medidas de prevenção destes riscos.

SLIDE 9 – DIRETRIZES DO MPT

Em termos de diretrizes de atuação para adaptação ao cenário de mudanças climáticas, o Ministério Público do Trabalho vem estudando várias medidas que podem ser desenvolvidas para garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores no contexto tratado nesta audiência pública.

No entanto, não iremos abordar todas as diretrizes recomendadas pelo MPT, mesmo porque, não haveria tempo hábil para tanto, nos limitando a tratar daquelas mais rotineiras e que podem ser aplicadas, praticamente, em quaisquer setores econômicos, mormente, no setor sucroenergético.

Neste sentido, um dos pontos mais importantes, porque envolve uma medida de proteção coletiva administrativa, é a **reorganização de escalas e de horários de trabalho**.

Essa medida, que não é tão complexa, poderia evitar a exposição dos empregados nos períodos com condições climáticas que



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

podem impactar mais a saúde e a segurança dos trabalhadores que laboram a céu aberto.

Assim, é imprescindível que os programas ocupacionais, como o PGR, o PGRTR e a Análise Ergonômica do Trabalho, por exemplo, avaliem essa medida administrativa e sugiram providências para reduzir os riscos, como, começar o trabalho mais cedo e encerrar mais tarde, a fim de evitar a exposição dos trabalhadores nos horários de maior calor e de maior insolação.

Neste sentido, o item 31.3.5, alínea c, da NR-31 preconiza que:

31.3.5. O PGRTR deve também estabelecer medidas para:

c) **organização do trabalho**, de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no **período da manhã** ou no **final da tarde**, e para minimização dos impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador nas atividades em terrenos acidentados.

A NR-31, portanto, prevê, expressamente, a questão da organização do trabalho, para evitar a realização de atividades que demandam maior esforço físico nos horários mais quentes do dia.

Outro ponto bem importante é a questão das **pausas**, porque o calor extremo pode gerar um cenário de estresse térmico, que poderá ser mitigado com a concessão de pausas, mormente quando estas forem sejam gozadas em um local que tenha um mínimo de conforto térmico.

Obviamente, se as pausas forem usufruídas debaixo do mesmo sol escaldante sob o qual o trabalhador realiza sua atividade, elas não permitirão a recuperação psicofisiológica almejada. Então, a orientação do MPT é que se assegure um espaço fora do posto de trabalho, que tenha conforto térmico, para que os trabalhadores possam fazer essas pausas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

SLIDE 10 – DIRETRIZES DO MPT

Outra questão bastante importante e que tem chegado constantemente ao MPT, na forma de denúncia, é a questão da **climatização** de ambientes fechados.

De fato, temos percebido um aumento significativo de notícias de fato com denúncia de calor nos ambientes de trabalho. Neste sentido, é necessário garantir a ventilação e a climatização dos ambientes de trabalho, observando, inclusive, a legislação a respeito do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), de que trata a Lei 13.589/2018.

Esse assunto, inclusive, foi muito estudado no período da pandemia de COVID-19, mas mesmo fora do contexto da pandemia, é cada vez mais importante assegurar a ventilação e a climatização dos ambientes de trabalho, mesmo porque, em ambientes internos, especialmente em indústrias, não é raro termos temperaturas que chegam facilmente a 40° celsius. Imagine isso num cenário de onda de calor, em que se pode chegar a 50 graus, como algumas denúncias já reportaram ao MPT.

Então, a ventilação e a climatização em ambientes internos vêm sendo cada vez mais importantes para garantia da saúde e da segurança dos trabalhadores.

Outro ponto importante é que os poderes públicos, nos procedimentos de licenciamento ou de concessão de alvarás para o funcionamento de determinadas atividades, observem e definam diretrizes mínimas de conforto térmico, o que poderá constar dos **planos de ação climática dos municípios**.

Infelizmente, é bem provável que o MPT não tenha “pernas” para atuar em denúncias que envolvam um pequeno número de trabalhadores. Por exemplo, já chegou ao Ministério Público do Trabalho denúncia envolvendo excesso de calor numa pequena revistaria, onde laboravam apenas 2 trabalhadores.

Talvez o MPT não consiga atuar nestes casos, em razão de suas limitações, mas devemos procurar meios promocionais de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

articulação com o poder público, para que se pense em alternativas de atuação para garantir condições de trabalho adequadas, mesmo nos estabelecimentos com poucos trabalhadores expostos, mas que também merecem e precisam ter condições de trabalho seguras.

Portanto, o MPT deve buscar a articulação com o poder público, para o que essa audiência pública representa um passo bastante importante.

SLIDE 11 – DIRETRIZES DO MPT

Outro ponto que merece destaque é a questão da **suspensão temporária das atividades** quando as condições climáticas extremas importarem em grave e iminente risco à saúde ou à própria vida dos trabalhadores.

A propósito, preconiza o item 31.3.5, alínea *b*, da NR-31:

31.3.5. O PGRTR deve também estabelecer medidas para:

b) orientação aos trabalhadores quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de **condições climáticas extremas e interrupção das atividades nessas situações**, quando comprometerem a segurança dos trabalhadores. (retificada pela Portaria MTP nº 698, de 04 de abril de 2022)

Obviamente que, como medida extrema que é, a suspensão não deve aplicada a qualquer momento, mas é necessário que o **plano de ação** das empresas identifique cenários em que essa medida deverá ser adotada.

Outro aspecto importante é a viabilização do **trabalho remoto**, sempre que possível, e, preferencialmente, para pessoas com comorbidades, além de idosos e empregadas gestantes.

SLIDE 12 – DIRETRIZES DO MPT

Dentro dos cenários de impactos mais significativos, ganha relevo a questão do **treinamento e da orientação sobre sinais e sintomas** ocorridos com os trabalhadores. Imaginemos, por exemplo,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

que um trabalhador tenha sofrido um desmaio no ambiente de trabalho, em razão do calor intenso. No entanto, antes do desmaio, provavelmente ele teve uma tontura, uma desidratação ou uma sudorese.

Então, há sintomas que vão se manifestando paulatinamente. Esses sintomas ou sinais podem dizer: - olha você pode estar diante de uma situação que poderá trazer uma consequência mais grave para sua saúde.

Assim, se o trabalhador estiver orientado sobre esses cenários, ele mesmo poderá fazer essa gestão, evitando a exposição ao agente de risco. Então, a orientação sobre os sintomas e sinais é necessária no contexto em que estamos tratando.

SLIDE 13 – DIRETRIZES DO MPT

Outra diretriz que gostaríamos de abordar é a questão das **vestimentas adequadas às condições climáticas**. Talvez um exemplo muito emblemático do que não deve ser feito, neste aspecto, é o caso dos vigilantes, em que mesmo em ondas de calor, de 40°, 45° graus celsius, continuam usando aqueles uniformes pretos pesados, confeccionados a partir de um tecido extremamente grosso e pesado, que, por si só, já traz muito desconforto térmico, o que somado à cor preta, que absorve a luz solar, torna a situação extremamente prejudicial à saúde.

Neste contexto, há espaço de atuação, inclusive por meio da negociação coletiva. Assim, o instrumento coletivo pode prever medidas de proteção diferentes, iniciadas a partir da disponibilização de uma vestimenta mais leve e que não absorva tanto calor. Isso é algo bastante simples, mas eficaz.

Outra questão básica é o **fornecimento de água** e, em algumas situações, a reposição de sais minerais, especialmente nas atividades desempenhadas a céu aberto, como em diversas atividades executadas no setor sucroenergético.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

SLIDE 14 – DIRETRIZES DO MPT

E, por último, o fornecimento de EPIs. Por último, porque temos que respeitar a hierarquia das medidas de prevenção. Então, a ideia não é só entregar um protetor solar, um chapéu ou uma máscara e expor os trabalhadores o dia inteiro ao calor do céu aberto.

A ideia é que depois de se tentar todas essas outras medidas, sejam fornecidos os EPIs necessários para a redução dos riscos das condições climáticas adversas.

SLIDE 15 – DIRETRIZES DO MPT (ONDAS DE CALOR)

Como ressaltado anteriormente, o MPT tem sido muito demandado em razão das ondas de calor, que são eventos extremos, derivados das mudanças climáticas, conforme atesta o 6º Assessment Report do IPCC (Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas).

A Organização Meteorológica Mundial, que integra a ONU, considera que são ondas de calor aquelas que elevam as temperaturas em 5º graus acima das temperaturas médias, por períodos superiores a 5 dias, e que têm sido cada vez mais frequentes em nosso país.

Cabe ressaltar, por outro lado, que as ondas de calor atingem todos os tomadores de trabalho, ou seja, tomadores de todos os setores da economia, independentemente da existência de exposição ao risco calor decorrente das atividades empreendidas pela empresa ou órgão público.

Portanto, não são apenas os empregados que laboram expostos ao calor, como em uma siderúrgica ou em um pastifício, por exemplo, que sofrem com as ondas de calor, pois estas afetam todos nós, independentemente de onde trabalhamos.

SLIDE 16 – DIRETRIZES DO MPT

Assim, o MPT entende que todos os tomadores de trabalho, mormente no setor sucroenergético, devem possuir **planos de ação** e acompanhar os alertas e indicadores de ondas de calor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

A propósito, o Instituto Nacional de Meteorologia fornece, gratuitamente, os alertas de calor, que estão disponíveis na internet e que podem ser consultados a qualquer momento.

Cabe destacar que a rede nacional de monitoramento das condições meteorológicas, oferecida pelo INMET, é ampla e capilarizada, sendo atualizada em tempo real, com acesso gratuito. Ademais, existem redes complementares de âmbito estadual e municipal que oferecem informações ainda mais específicas.

Entretanto, não é só a temperatura que deve ser monitorada. De fato, para se evitar o chamado estresse térmico, é necessário que os planos de ação das empresas monitorem a **temperatura**, a **insolação**, a **umidade** e os **ventos**.

Assim, o plano de ação das empresas deve estar atento a todas estas condições climáticas, a fim de verificar se será necessário adotar alguma providência ou não, para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.

SLIDE 17 – DIRETRIZES DO MPT

Como as **ondas de calor** são eventos extremos ligados às mudanças climáticas, elas tendem a ter uma certa recorrência. Entretanto, elas **NÃO** são mais incertas, pelo contrário, as ondas de calor **SÃO** certas, como já está pacificado no consenso científico global.

Então, é preciso que se faça o monitoramento dos indicadores e que a empresa possua um **plano de ação** para esses casos. E quais são as medidas que o MPT sugere para o plano de ação?

O plano de ação poderá estipular a **previsão de rodízio de pessoal**; a **modificação de horários de determinadas atividades**; a **restrição de atividades a áreas de sombra**; e a **redução e suspensão total dos serviços**, conforme os índices de calor e os níveis da atividade.

O plano de ação poderá contemplar, ainda, a **previsão de pausas de recuperação térmica** em locais dotados de ar-condicionado, conforme os índices de calor e os níveis de atividade, e a **previsão de**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

tratamento diferenciado para grávidas, idosos, obesos, portadores de condições renais ou cardiorrespiratórias.

SLIDE 18 – DIRETRIZES DO MPT

Outros aspectos importantes, que poderão/deverão ser tratados nos planos de ação são a **previsão de vigilância ativa para o consumo de água**, inclusive com monitoramento quantitativo e sintomas de tensão térmica; e o **uso de vestimentas leves e respiráveis**, ressalvadas as necessidades de proteção individual decorrentes de outros fatores de risco ocupacional.

SLIDE 19 – DIRETRIZES DO MPT

Além das ondas de calor, outro exemplo de evento extremo, com frequência e magnitude ampliada, são os **incêndios florestais**, que, apesar de não serem necessariamente decorrentes das mudanças climáticas, são potencializados por elas, já que as mudanças climáticas têm aumentado os períodos de seca em determinadas regiões do Brasil e do mundo, favorecendo a ocorrência de incêndios.

Além de que, alguns biomas estão em transição. E transição aqui, é uma palavra branda, porque, na realidade, a transição de algumas partes da Amazônia para o cerrado, por exemplo, representa um verdadeiro colapso do bioma amazônico.

Cabe ressaltar que esses incêndios são bastante prejudiciais à saúde, pois provocam nuvens de fumaça, que são levadas pelas correntes atmosféricas, até mesmo para regiões distantes e que não estão sofrendo os incêndios.

Então é preciso que o plano de ação das empresas esteja atento à questão da poluição atmosférica decorrente desses incêndios e dos contaminantes principais que deles resultam, como as partículas **PM 2,5** e **PM 10**, que são os principais contaminantes decorrentes da fumaça de incêndios.

Ressalta-se que as partículas PM 2,5 são bastante perigosas, porque elas são respiráveis, entrando na corrente sanguínea, causando irritações e problemas cardiorrespiratórios graves.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

Portanto, além dos índices de calor, é preciso que o plano de ação das empresas monitore o **índice de qualidade do ar**, que também é disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente, e aponte medidas para reduzir os riscos à saúde dos trabalhadores, como, por exemplo: a concessão de pausas em ambientes com purificadores de ar; promover o afastamento de trabalhadores de grupos de risco (como aqueles que sofrem de doenças cardiovasculares, por exemplo); a redução e a suspensão de atividades ao ar livre, etc.

SLIDE 20 – DIÁLOGO SOCIOAMBIENTAL

Acredito que passou da hora de iniciarmos um diálogo socioambiental. A propósito, não basta falarmos de dados técnicos e científicos ou de ações do estado e das empresas, sem trazermos a sociedade, incluindo os trabalhadores e suas representações, para o debate.

Infelizmente, em nosso país, o trabalhador quase não tem voz nesta questão. Muitas vezes, nem mesmo nos programas de saúde ocupacional os trabalhadores são ouvidos, embora a NR-17, por exemplo, preconize que os trabalhadores tenham que validar todas as medidas de proteção previstas na Análise Ergonômica do Trabalho.

É preciso, portanto, trazer o trabalhador para o sistema, para que haja a participação e a cooperação do trabalhador em todas as fases do processo de trabalho, desde o planejamento, até o desenvolvimento e a execução do processo produtivo, inclusive assegurando-lhe o direito de recusa ou de resistência diante de situações de risco e de insegurança, na forma da Convenção 155 da OIT.

Cooperação, entretanto, não significa inexistência de conflitos. Significa existência de boa-fé objetiva, lealdade, transparência e informação acessível ao trabalhador em seu contexto e linguagem (nas várias formas de linguagem, tais como escrita, oral, imagens, sinalização, corporal etc.).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

SLIDE 21 – DIÁLOGO SOCIOAMBIENTAL

No âmbito do diálogo socioambiental, é necessário que haja cooperação entre os entes públicos, entre os entes públicos e os entes privados, entre a empresa e os trabalhadores e entre a empresa e os órgãos coletivos representativos dos trabalhadores, apenas para citar alguns exemplos.

Não podemos nos olvidar que a CF/88, no art. 23, incisos II e VI, estabelece competências **comuns** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em questões de **saúde e meio ambiente**, e no art. 24, incisos VI, VIII e XII, a Constituição estabelece a competência **concorrente** dos entes federativos para alcançar uma maior proteção do meio ambiente e da saúde).

Por outro lado, no art. 170, a Constituição Federal estabelece a **centralidade da justiça socioambiental em qualquer atividade econômica**.

Assim, ao invés de ficarmos presos no superado debate entre, de um lado, a autonomia e independência, e do outro a subordinação e a dependência, no âmbito do Direito do Trabalho, o **Direito Ambiental é o direito das interdependências**.

E esse princípio precisa estar cada vez mais presente no Direito do Trabalho, principalmente na seara da segurança e saúde do trabalhador.

SLIDE 22 – PLANOS DE AÇÃO CLIMÁTICA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Partindo para os **planos de ação climática no contexto do meio ambiente do trabalho**, último assunto de nossa fala, temos a Lei 12.608/2012, atualizada pela Lei 14.750/2023, que é a lei dos desastres ambientais.

Assim, os entes federativos devem possuir **Planos de Ação Climática**, que devem prever ações de **mitigação** e de **adaptação** aos desastres climáticos, que deverão incluir o direito ao meio ambiente do trabalho equilibrado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

No Estado de Goiás, a principal lei que trata das mudanças climáticas é a Lei 16.497/2009, que institui a Política Estadual sobre Mudanças Climáticas. Além desta lei, existem regulamentos e decretos, como o Decreto 9.891/2021, que instituiu o Plano Estadual de Mitigação/Adaptação às Mudanças Climáticas e Sustentabilidade na Agropecuária.

A Lei Estadual 16.497/2009 estabelece os princípios e objetivos da política estadual sobre mudanças climáticas, buscando a integração da proteção do sistema climático com o desenvolvimento econômico-social.

A lei visa a prevenção das mudanças climáticas e a adaptação aos seus impactos, promovendo a redução das emissões e o desenvolvimento de ações para mitigar os efeitos da mudança do clima.

A Política Estadual sobre Mudanças Climáticas estabelecida pela referida norma também busca conscientizar e mobilizar a sociedade sobre as causas e os impactos das mudanças climáticas, promovendo a participação social na busca por soluções.

SLIDE 23 – PLANOS DE AÇÃO CLIMÁTICA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Existem dois desafios importantes, no que tange ao meio ambiente de trabalho, no contexto das mudanças climáticas:

Primeiro: trazer a questão ambiental para o Direito do Trabalho, que está sempre preso a uma cultura quantitativa ou de tarifação, que fixa adicionais de insalubridade, de periculosidade e de horas extras, por exemplo, ao invés de coibir o trabalho insalubre, perigoso ou extraordinário, a fim de garantir a saúde e a segurança dos trabalhadores.

Segundo: trazer o trabalho para a questão ambiental (como exemplo, podemos citar a saúde ambiental no município, que avisa as crianças nas escolas de condições de calor excessivo, mas não avisa o setor da construção civil, que também está exposto aos riscos das ondas de calor).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

SLIDE 24 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CLIMÁTICA

Finalmente, ressalto que a Lei 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, dispõe no art. 3º, inciso V, que incumbe às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à **melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho**, bem como sobre **as repercussões do processo produtivo no meio ambiente**.

Neste sentido, é obrigação das empresas capacitar os trabalhadores a respeito dos mecanismos de controle do ambiente de trabalho e das repercussões do processo produtivo no meio ambiente natural.

Os trabalhadores, portanto, devem integrar o debate e ser capazes de identificar se o processo produtivo da empresa onde ele labora está afetando, de alguma forma, o meio ambiente natural e acentuando as mudanças climáticas.

Assim, o trabalhador é chamado a refletir sobre o que fazer para alterar esse quadro. Então há essa obrigação dentro da legislação de educação ambiental e climática, já que o meio ambiente é um direito de todos.

SLIDE 25 – O MPT QUER OUVIR A SOCIEDADE

Ao terminar essa exposição, ressaltamos que o MPT quer ouvir a sociedade sobre os impactos das mudanças climáticas no meio ambiente do trabalho e quais são as demandas para o Ministério Público do Trabalho nesta área.

A ideia, portanto, é encerrar nossa apresentação nesta audiência pública, abrindo espaço para a interlocução, para que as representações patronais e de trabalhadores, a academia, as autoridades públicas e privadas, as empresas e os trabalhadores possam trazer suas percepções acerca das mudanças climáticas e suas repercussões no ambiente de trabalho.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho e da
Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CODEMAT

Precisamos construir um diálogo socioambiental amplo e honesto, afinal, todos somos responsáveis pela conservação do meio ambiente, pois disso depende a própria continuidade da nossa existência no Planeta Terra.

Muito obrigado.